



NOSSA FORÇA NA SUA OBRA

Comissão de licitações

Salvador do Sul – Estado do Rio Grande do Sul

REFERÊNCIA: Edital de Pregão nº 03/2024

MÜLLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA., estabelecida na Rodovia RS 118, km 22, nº 5195, Bairro Bom Sucesso, na cidade de Gravataí – RS, CEP 94.130-390, inscrita no CNPJ nº 11.938.604/0001-08, na qualidade de licitante do Pregão eletrônico acima mencionado vem respeitosamente, tempestivamente, com fulcro na nova Lei de Licitações 14.133/21, com aplicação subsidiária, da Lei Complementar nº 123/06, juntamente da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e dos regramentos contidos no edital supra, apresentar **IMPUGNAÇÃO ao Edital 03/2024** em face das exigências contidas no instrumento convocatório, requerendo assim as modificações necessárias.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador do Sul – RS, 01 de março de 2024.

MÜLLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO

CNPJ nº 11.938.604/0001-08

IMPUGNAÇÃO ao Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2024

1. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Com a devida *vênia*, a impugnante não concorda com as exigências contidas no edital em relação ao equipamento descrito no **item 1 do Anexo I**:

Retroescavadeira 4X4 nova, com zero horas trabalhadas; Ano de fabricação 2023 ou 2024; Motor diesel, 04 cilindros, 04 tempos, injeção direta, turboalimentado, **do mesmo fabricante ou de fabricante do mesmo grupo da retroescavadeira**. Potência bruta de 90 hp ou maior; Em conformidade com a normativa MAR-1 brasileira, EPA Tier 3, UE stage IIIA e equivalente; Protetor de cárter instalado; Peso operacional mínimo de 7200 kg; Transmissão com no mínimo 04 marchas a frente e 04 marchas a ré, totalmente sincronizadas, com bloqueio do diferencial; Velocidade máxima de deslocamento igual ou maior que 38 km/h; Sistema hidráulico com vazão mínima de 120L/min; Cabine fechada, com ar-condicionado quente e frio de fábrica, proteção ROPS/FOPS (FOGS, OPG ou equivalente); Duas portas, com acesso à cabine por ambos os lados; Cinto de segurança, espelhos retrovisores, limpador e lavador do para-brisas; Deverá ser entregue com película solar nos vidros e som (FM/USB e alto-falantes instalados dentro da cabine); Assento do operador ajustável e com suspensão; Painel de operação com todos os componentes necessários para o perfeito monitoramento das condições operacionais da máquina, incluso sistema eletrônico de monitoramento dos parâmetros de funcionamento da máquina com seletor de modos de operação e alertas sonoros nos controles prioritários; Caçamba da carregadeira com lâmina e dentes instalados, com capacidade mínima de 01 m³ e sistema de nivelamento automático; Caçamba da retroescavadeira de no mínimo 0,26 m³, com dentes instalados; Força de desagregação principal de no mínimo 47 kN; Profundidade de escavação da retroescavadeira de no mínimo 4250 mm; Máquina deve estar em conformidade com todas às normas, regulamentações e leis brasileiras vigentes e normas internacionais aplicáveis, principalmente no que diz respeito à segurança, conforto e ergonomia; Garantia total (elétrica e mecânica) mínima de 12 meses, sem limite de horas, com os serviços a serem realizados na garagem do veículo ou no local onde se encontrar a máquina, com atendimento do chamado em até 72 horas após a solicitação; Deve ter fornecedor de peças e assistência técnica dentro do Estado do Rio Grande do Sul; Reservatório de combustível de no mínimo 150 litros; Sistema de iluminação completo para trabalho noturno e deslocamento viário; Emplacada e licenciada em nome do município.

De plano ressalta-se que o edital em comento é praticamente cópia fiel de outros instrumentos que estão sendo apresentados pelos entes públicos, o que causa grande preocupação.

Assim, cabe-nos alertar sobre a forma como estão sendo conduzidas as licitações, sendo de fácil comprovação que o processo de escolha fere o princípio da isonomia e coloca em risco o princípio da transparência.

Ao impor requisitos excessivos e desnecessários, o edital limitou claramente a competição, afastando-se do objetivo maior do pregão que é assegurar a participação do maior número possível de participantes, acirrando a competição, o que permitiria a obtenção de um melhor preço.

Também há afronta aos princípios constitucionais da **isonomia** e da **igualdade**, insertos no art. 5º da Lei 14.133/21, princípios estes que regem os processos licitatórios e devem ser observados primordialmente.

Acompanhado do o princípio da **razoabilidade**, esse onde deve ser concentrado os esforços do ente público acompanhado dos licitantes, a fim de proporcionar uma concorrência justa e eficaz.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da **impressoalidade**, da **moralidade**, da **publicidade**, da **eficiência**, do **interesse público**, da **probidade administrativa**, da **igualdade**, do **planejamento**, da **transparência**, da **eficácia**, da **segregação de funções**, da **motivação**, da **vinculação ao edital**, do **juízo objetivo**, da **segurança jurídica**, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da **celeridade**, da **economicidade** e do **desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) (Grifamos)

Ressaltamos que a impugnante adquiriu as licenças de construção e operação da marca Randon, atualmente MÜLLER, para equipamentos da construção civil, com projeto em execução há mais de 10 anos, consolidado com as mais modernas técnicas de engenharia e soluções em máquinas fora de estrada.

Não se trata, portanto, de uma adaptação, mas sim de um projeto que contempla motor, câmbio, sistemas hidráulicos, todos dimensionados para aquele equipamento, com desenvolvimento do motor nos termos exigidos pelo fabricante do equipamento.

Assim, a garantia de funcionalidade e de excelente desempenho restam asseguradas pela empresa, bem como a reposição de peças e garantia.

Do motor do mesmo fabricante

A respectiva impugnação, faz jus à exigência de um equipamento com motor de **mesmo fabricante**, porém já há entendimento que essa delimitação de especificação de componente, é restritiva para o procedimento licitatório.

Concentra-se em uma falta de prudência, exigir que a ampla maioria das licitantes tenham uma especificação exata para um componente do objeto, baseando no princípio do interesse público e proposta mais vantajosa, quando essa delimitação exclui uma série de empresas de participarem do processo licitatório.



NOSSA FORÇA NA SUA OBRA

Diga-se, ainda, que não pode ser utilizado como justificativa a garantia de peças de reposição, uma vez que os motores que equipam as máquinas disponíveis no mercado não são provenientes de 'empresas amadoras', mas sim, fabricados por empresas renomadas, como por exemplo: Cummins; Perkins, com ampla rede de assistência técnica e tradição de décadas no fornecimento de trens de força para diversos equipamentos.

Por conta disto, percebe-se a falta de análise crítica por parte do ente público, quando ainda exige tal especialidade, de se ter um motor em sua máquina do motor do mesmo fabricante, depois de se ter visualizado, que as próprias concorrentes que participam dos processos licitatórios com motor de mesmo fabricante, **algumas não fabricam propriamente os motores**, somente possuem, uma **joint venture**, uma parceria entre empresas, um grupo econômico.

Note-se, ainda, que as poucas empresas que utilizavam deste artimanha para engessar o processo licitatório acabaram por desfazer a **joint venture**, como a que permitia que a FPT Industrial fosse a fabricante dos motores da empresa **NEW HOLLAND**, onde ambas compunham o mesmo grupo industrial.

Montado no equipamento da marca CNH, afirmando se tratar de 'motor da mesma marca do fabricante do equipamento', essa informação pode ser verificada no Boletim de Marketing disponibilizado pela New Holland, anexado ao documento.

Restando incontroverso que **a empresa New Holland NÃO POSSUI MAIS a autonomia de ofertar um MOTOR DA MESMA MARCA DO FABRICANTE**, ocasionando deste modo na diminuição de participantes no presente certame, por conta de uma especificação restritiva.

O Ente Público entende que, ao possuir uma retroescavadeira com a fabricação completa pelo próprio fabricante, é possível se ter uma "maior harmonia" e traz para negócio uma "maior segurança", ao atrair a responsabilidade do motor, para o próprio fabricante.

No entanto, estas presunções tidas pelo ente público, não impedem que ocorra problemas relativos aos componentes, de modo que não servem como sinônimo de qualidade, apenas servem para poder responsabilizar a mesma fabricante da máquina, pelo transtorno no motor.

E ao mencionarmos responsabilização, é necessário salientar que ambas empresas MÜLLER e PERKINS atendem com uma única responsabilidade, a Müller tem o total interesse em proporcionar o melhor equipamento em plenas funcionalidades, conjuntamente com a Perkins, onde sua especialização em motores é efetivamente sinônimo de qualidade e validada no mercado, seu interesse em continuar entre as melhores, proporciona um atendimento e serviço de excelência.



NOSSA FORÇA NA SUA OBRA

Analisando de uma perspectiva ampla, uma assistência técnica especializada **APENAS NO MOTOR** da retroescavadeira, com a **MESMA GARANTIA**, de 12 meses, faz com que o ente público esteja amparado com uma **maior qualificação**, recebendo suporte aos mínimos detalhes provenientes de manutenção ou reparo do motor, proporcionando uma atenção redobrada para o principal componente do equipamento, o motor.

Compete a empresa **MÜLLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.** informar juntamente à respectiva impugnação que além da garantia da retroescavadeira de fabricação própria, o motor Perkins possui garantia de 12 meses, onde a qualquer momento ao contatar uma assistência técnica da MÜLLER, a mesma informará sua autorizada Perkins, para executar a garantia.

É de extrema importância não deixar dúvidas ao município em relação às supostas manutenções que possam vir ocorrer no motor, mesmo o motor sendo de um fabricante diferente do vendedor, a empresa assume a obrigação de estar sempre prestando serviço técnico, e com o motor não é diferente.

A partir do momento que o cliente necessita de alguma manutenção no motor, o contato é feito diretamente com a empresa de assistência técnica da máquina, então após este contato, é enviado um técnico autorizado dos motores Cummins ou Perkins, **em nenhum momento a responsabilidade se divide ou as empresas (fabricante da máquina e fabricante do motor) se eximem uma da outra**, são trabalhos em conjunto para proporcionar as soluções mais eficazes possível.

Assumindo, não há empecilho quando falamos de assistência técnica do motor, o Município é obrigado a motivar a respectiva especificação disposta no edital, é dever do ente público justificar preciosismo técnico tão rigoroso, a ponto de prejudicarem injustificadamente empresas sérias que estão a mais de 10 anos no mercado de vendas destes maquinários.

A exigência acaba por ser taxativa e injusta, ao aceitar fabricantes em grupos econômicos junto com montadoras de motores, sob a explicativa de que necessitam de um **“projeto do motor dedicado à máquina”**, sendo que as mesmas não fabricam propriamente seus motores, apenas possuem a licença da marca.

Ao impor requisitos excessivos e desnecessários, o edital limitou claramente a competição, afastando-se do objetivo maior do pregão que é assegurar a participação do maior número possível de participantes, acirrando a competição, o que permitiria a obtenção de um melhor preço.

A exigência, portanto, de motor do mesmo fabricante acaba por esbarrar na total falta de critério técnico, confirmada pela ausência de rigor do edital quanto os demais itens da máquina.

Neste sentido, importante destacar o que consta na Nota Técnica do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do grupo especial anticorrupção (GEAC) 2/2017, do Ministério Público de Santa Catarina, que orienta aos promotores de justiça com atuação na área de

Moralidade Administrativa no sentido de que, PARA A COMPRA DE MÁQUINAS PESADAS, deve estar descrito no objeto do edital SOMENTE AS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS do equipamento.

A orientação decorre justamente de exigências como a contida neste edital e que merecem ser investigadas haja vista a vasta padronização de editais em **variadas prefeituras**.

Neste sentido pede-se venia para trazer a colação trecho do parecer relativo a Representação RP 03732520191 na apreciação do TCU – Tribunal de Contas da União.

26. A presente representação derivou de exigências, no termo de referência relativo ao Pregão Presencial 10/2019, para aquisição de pá carregadeira, que este equipamento disponha de vão-livre do solo mínimo de 420 mm' e de **'motor próprio do fabricante'** (peça 2, p. 21), **sem respaldo em elementos técnicos ou de desempenho operacional, incorrendo em restrição à competitividade da licitação, impedindo a participação de um maior número de licitantes no mencionado certame.**

27. A esse respeito, tem-se que, no planejamento de suas aquisições de equipamentos, a Administração deve identificar um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente suas necessidades antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, **de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e EVITAR O DIRECIONAMENTO DO CERTAME PARA MODELO ESPECÍFICO PELA INSERÇÃO NO EDITAL DE CARACTERÍSTICAS ATÍPICAS.** Nesse sentido leciona o Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário. Essa não foi a realidade do certame.

32. É certo que qualquer condição incluída na especificação do objeto restringe o rol de potenciais participantes do certame. Quando essa condição é comprovadamente desnecessária ao interesse público, ela é vedada, pois vai restringir o caráter competitivo do certame e prejudicar a satisfação do princípio da proposta mais vantajosa. [...].

Da arbitrariedade da exigência de motorização de mesma marca do fabricante

Causa profunda estranheza, ao procedimento licitatório, o fato da municipalidade exigir neste pregão atual, a especificação que o componente do motor, seja da mesma marca ou grupo econômico do fabricante, uma vez essa não sendo uma prática do Município de Salvador do Sul.

Pois analisando em processo licitatório anterior, ocorrido em 6 de outubro de 2023, menos de um ano da data de publicação edital em vogue, a administração de Salvador do Sul fez a publicação do edital 002/2023, com objeto de aquisição uma retroescavadeira.

Observando o termo de referência do respectivo edital, nota-se que são as mesmas exigências feitas no Edital 03/2024, porém, **sem a inclusão do motor da mesma marca do fabricante**, ou do mesmo grupo econômico.



NOSSA FORÇA NA SUA OBRA

MÁQUINA RETROESCAVADEIRA NOVA, com as seguintes especificações mínimas:

- Retroescavadeira 4X4 nova;
- Ano de fabricação 2023;
- Motor diesel, 04 cilindros, 04 tempos, injeção direta, turboalimentado;

← Edital 02/2023

Retroescavadeira 4X4 nova, com zero horas trabalhadas;

Ano de fabricação 2023 ou 2024;

Motor diesel, 04 cilindros, 04 tempos, injeção direta, turboalimentado, do mesmo fabricante ou de fabricante do mesmo grupo da retroescavadeira.

← Edital 03/2024

Ao nos atentarmos no atual pregão em questão, o motivo para a inclusão do motor de mesmo fabricante não foi explicitado no dispositivo, de forma que, foram incluídas especificações desnecessárias para um mesmo tipo de equipamento já adquirido pelo município.

Cumpramos destacar que no pregão eletrônico de edital 02/2023, o Município de Salvador do Sul homologou para a empresa **M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS**, empresa essa que participou ofertando uma máquina LiuGong 766 A com um motor Perkins.

De fato a licitante **não possuía motorização fabricada pelo mesmo fabricante** da máquina, ou participava de qualquer grupo econômico e esta condição não foi impeditivo para o Ente Público homologar a concorrente.

Todavia, a empresa Müller exige justificativas por parte da municipalidade de Salvador do Sul, a fim de que possa ser feitos os esclarecimentos de parte do município, para que se reestabeleça a competitividade no certame.

Da desconformidade do Objeto do edital com o Ministério da Agricultura e Pecuária.

Em última instância, como prova de que a presente delimitação, que exigiu dos licitantes concorrentes um motor do mesmo fabricante, além de configurar uma arbitrariedade por parte do Município de Salvador do Sul, a mesma **FOI UMA ALTERAÇÃO SEM APROVAÇÃO DO CONVÊNIO** do Órgão do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Podemos visualizar no Termo de Referência inicial, ajustado para fomentar a justificativa do Município de Salvador do Sul para o cadastro da proposta junto ao convênio, que a especificação “**do mesmo fabricante ou de fabricante do mesmo grupo econômico**”, **nunca constou**.

Não somente o termo de referência inicial diverge do termo de referência descrito no edital, como também diverge do Plano de Sustentabilidade dos Bens.

Onde este descreve **de forma detalhada**, as especialidades e exigências para o bem que será adquirido, esse não há necessidade mais de ser detalhado, uma vez que ao fazê-lo, afunila as opções de compra, restringindo a competitividade.

QTDE	DETALHAMENTO DO ITEM (S)	EMPRESA 1 Painel de preços	EMPRESA 2 Painel de preços	EMPRESA 3 Painel de preços	EMPRESA 4	Escolher o método utilizado: Média, Mediana ou Menor Valor
01	Retroescavadeira potência operacional mínima 85 CV, capacidade mínima carregadeira 0,88 m³, capacidade mínima escavadeira 0,21 m³, velocidade mínima avante 37,50 Km/h, velocidade mínima à ré 45 Km/h, peso vazia mínimo 6.956 Kg	R\$ 449.000,00	R\$ 470.000,00	R\$ 540.000,00	R\$ 512.000,00	R\$ 492.750,00
	TOTAL					R\$ 492.750,00

Acima segue a cópia fiel do termo de referência citado nos parágrafos anteriores, comprovando a irregularidade do ente público ao adicionar especificações não mencionadas no momento da efetuação da proposta junto ao convênio, restringindo a participação dos licitantes posteriormente, ocasionando em um direcionamento do presente Edital 03/2024.

Não somente o termo de referência inicial diverge do termo de referência descrito no edital, como também diverge do Plano de Sustentabilidade dos Bens.

Situações desta magnitude, causam uma ineficácia ao poder discricionário da administração pública, uma vez que acaba por banalizar as decisões do município, a serem julgadas por uma “preferência” de um tempo específico de bem, em vez de serem baseadas em um devido procedimento licitatório justo.

Todos os documentos referidos na presente impugnação estão em anexo ao final do presente dispositivo.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Objeto do edital é responsável para definir os parâmetros básicos de referência, para que a ampla maioria das empresas fornecedoras do respectivo produto possam participar, possibilitando no real intuito do procedimento licitatório, uma justa concorrência de preços.

Ao impor requisitos excessivos e desnecessários, o edital limitou claramente a competição, afastando-se do objetivo maior do pregão que é assegurar a participação do maior número possível de participantes, acirrando a competição, o que permitiria a obtenção de um melhor preço.

Sabe-se que todo Órgão Público é obrigado por Lei a proceder estudos pormenorizados dos quantitativos e especificações dos bens e serviços exigidos, apresentando as devidas justificativas no processo licitatório, sob pena de violação os princípios licitatórios.

Sobre a fixação de exigências restritivas, o Tribunal de Contas da União também já se manifestou, determinando a suspensão do certame, em razão da ausência de justificativas técnicas que direcionavam a licitação para determinado fabricante por conta de especificações:

ACÓRDÃO Nº 2387/2013 – TCU – Plenário SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO COM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES PARA MODELOS DE DETERMINADO FABRICANTE DE CULTIVADORES MOTORIZADOS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME. OITIVAS. ALEGAÇÃO DE QUE A ESPECIFICAÇÃO CONSTOU DO PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A ESPECIFICAÇÃO DIRECIONADA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. CIÊNCIA AO CONCEDENTE ACERCA DAS MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.

Todas as exigências no edital devem vir munidas pela razoabilidade devida. Sobre o tema, a doutrina preceitua: *A razoabilidade é o 'bom senso' da administração e a proporcionalidade a compatibilidade entre o fim que se quer alcançar e o ato a ser utilizado.*¹

Essa tratativa principiológica consiste em evitar **restrições, abusos ou excessos**, de modo a ligar as ações meio e fins sem que haja discrepâncias muito grandes de um ponto a outro, evidenciando que os princípios infraconstitucionais aplicáveis ao âmbito Administrativo, devem estar pautados de forma ponderada a fim de coibir excessos, cada qual de acordo com a análise do caso concreto.

A proporcionalidade e o bom-senso deveriam prevalecer, entretantes, exsurge claro que esta Administração furtou o caráter competitivo do certame ao exigir, sem qualquer justificativa técnica, que o objeto ora licitado possua características conjugadas presentes somente em um equipamento, ou seja, outros equipamentos similares da mesma categoria existente no mercado nacional estão ilegalmente impossibilitados de participar deste questionável certame.

Assim, em razão do exposto, visando evitar maiores questionamentos, é que se apresenta a presente impugnação, na certeza de que serão sanados os vícios ora apontados.

3. DOS PEDIDOS

Conforme os argumentos acima expostos, requer a Vossa Senhoria receba a presente impugnação, dando-lhe **provimento**, ou conforme julgamento diverso, **parcial provimento**.

Isso posto, **requer a Vossa Senhoria**, para fins de retificação das exigências do Edital 03/2024 conforme destacado acima, atendendo os presentes pedidos de:

a) Retirando a exigência de **“motor da mesma marca do fabricante”**.

A manutenção do respectivo requisito resultará no dobro do aumento na quantidade de concorrentes, proporcionando uma ampla variedade de escolha, assim, a alteração no Edital 03/2024 adequará o pleito a realidade de mercado, fulcro no princípio da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa ao ente público.

Convém ressaltar que o procedimento do pregão está sujeito à análise de sua regularidade e legalidade pelos Poderes Fiscalizadores, sendo certo que a Recorrente adotará os mecanismos judiciais para a defesa de seus direitos e do próprio interesse público e sobretudo, para fazer valer as regras que disciplinam as licitações.

¹ SCATOLINO, Gustavo; TRINDADE, João. Manual de direito administrativo. 4. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2016. p. 72



NOSSA FORÇA NA SUA OBRA

Nestes termos

Pede deferimento.

Salvador do Sul – RS, 01 de março de 2024.

JEFFERSON DA SILVA RECUS
CPF 000.598.210-35 E-mail:
adm vendas@mullerbrasil.com
FONE: (051) 3488-3488

11.938.604/0001-08

**Muller Indústria de Máquinas
de Construção Ltda**

ROD RS-118 Nº 5195 KM 22 SALA 01
BOM SUCESSO - CEP 94130390
GRAVATAÍ - RS



Prezados concessionários,

Dando sequência aos comunicados relativos ao processo que foi denominado Spin-Off (separação das empresas que compunham o grupo CNH Industrial em *on-highway* e *off-highway*) gostaríamos de ressaltar que:

A FPT a partir da conclusão desse processo está em um novo CNPJ, diferente da New Holland Construction. Do ponto de vista de garantia, especificações, tempo de atendimento para fornecimento dos motores ou componentes, não há qualquer alteração nos processos atuais.

No entanto, há um efeito comercial que impacta diretamente em um requisito muito utilizado nos editais de licitações: motor de mesma fabricação do branding fornecedor da máquina.

Com relação a este requisito não poderemos mais dar declarações de que a FPT e a New Holland fazem parte do mesmo grupo industrial. Estamos alterando todo nosso site e folheteria adequando esta informação e não mais associando New Holland ao fornecedor dos motores FPT.

Orientamos que o departamento jurídico dos concessionários avalie a oportunidade de impugnar qualquer edital neste sentido (obrigatoriedade do mesmo fabricante).

A Brand of CNH Industrial



BOLETIM DE MARKETING



Caso ainda tenham alguma dúvida que precisa ser esclarecida a CNH Industrial criou dois canais de comunicação onde vocês podem entrar em contato, sendo eles:

Telefone: + 55 (31) 3349-2087

E-mail: cnhspinoff@atento.com.br

Atenciosamente,

Rafael L. Ricciardi

Gerente de Marketing do Produto

Contagem/MG, 1 de fevereiro de 2022

A Brand of CNH Industrial



NOSSO VALOR É VOCÊ.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA
(Portaria nº 424/2016 - Artigo 1º, inciso XXXIV)

- 1. PROPOSTA/CONVÊNIO:** Plataforma +Brasil nº 009853/2023
- 2. OBJETO:** Aquisição de Máquinas e Equipamentos no Município de Salvador do Sul/RS
- 3. DADOS DO PROPONENTE:**

Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, inscrita no CNPJ: 87.860.763/0001-90

Endereço: Av. Duque de Caxias, 422, Centro, Salvador do Sul, RS, CEP 95750-000.

- 4. DADOS DO RESPONSÁVEL:**

Nome do Prefeito: Marco Aurélio Eckert;

Portador do CPF: 761.848.030-34, RG: 8065879952; SSP/RS;

Endereço Rua da Estação, 64, Bairro Estação São Salvador, Salvador do Sul/RS. CEP 95750000

Telefone: 51 985555101; 51 36381221; 51 991672668

Endereço eletrônico: www.salvadorodosul.rs.gov.br

- 5. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:**

O Município possui uma população de 6.747 habitantes, com IDH de 0,740. A base da economia é o setor primário perfazendo 50%. As necessidades das famílias rurais dialoga diretamente com a proposta e recurso disponibilizado pelo Ministério, tendo em vista que possibilita alavancar o setor produtivo. A indicação da proposta foi levando em consideração as atuais necessidades do setor agropecuário, principalmente no que tange a prestação de serviços de retroescavadora para os pequenos agricultores. Serão beneficiados Agricultores familiares do Município de Salvador do Sul, sendo que as famílias beneficiadas diretamente, algo em torno de 700 famílias, constituem um percentual representativo no universo de um total de 1.045 famílias rurais do Município, totalizando 3238 pessoas. O grande entrave dessas famílias é com relação a falta de maquinários para realizar diversos pequenos serviços em suas propriedades, especialmente os da agricultura familiar, o que impacta fortemente na agricultura de subsistência. Afetando principalmente a renda e qualidade. A proposta visa estimular o incremento da produção agropecuária e consequentemente a comercialização com aumento da renda familiar. O incentivo e fomento à produção agropecuária de pequeno e médio porte está interligado com a disponibilidade de equipamentos. Essas disponibilidades estimulam que as famílias permaneçam no meio rural, principalmente os jovens promovendo a sucessão familiar tão necessária para a manutenção do setor produtivo. Portanto a proposta se relaciona com os objetivos e diretrizes do programa dentro do apoio à projetos de desenvolvimento e fomento do setor.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

6. OBJETIVOS:

Aquisição de Retroescavadeira tração 4x4, com cabine fechada, potência mínima de 85HP, que será utilizada no apoio nos serviços agrícolas e agropecuários nas comunidades de interior, para manutenção e melhorias de acessos, limpeza e construção de tanques e açudes (com ênfase na piscicultura), além de apoio dos serviços específicos de silagem.

Esta máquina beneficiará toda área rural, totalizando 3238 pessoas, aproximadamente 700 pequenas propriedades rurais, que constituem um percentual representativo no universo de um total de 1.045 famílias rurais do Município.

A proposta visa estimular o incremento da produção agropecuária e conseqüentemente a comercialização com aumento da renda familiar. Espera-se com o equipamento atender pelo menos 200 pedidos por ano, com um aumento na produção de aproximadamente 20%.

7. AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Retroescavadeira tração 4x4, com cabine fechada, potência mínima de 85HP, será utilizada no apoio nos serviços agrícolas e agropecuários nas comunidades de interior, para manutenção e melhorias de acessos, limpeza e construção de tanques e açudes (com ênfase na piscicultura), além de apoio dos serviços específicos de silagem.

8. COTAÇÕES DE PREÇOS - DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

EMPRESA 1: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA

Endereço: Rod. Br-277, 2160 - Mossunguê, Curitiba - PR, 81200-300 ,inscrita no CNPJ 29644666000164
Inscrição Estadual n 9077235695, Telefone (41) 3165-6600

EMPRESA 2: DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS SA

Endereço: Avenida Assis Brasil, 11000, SARANDI, PORTO ALEGRE - RS
91140-000, inscrita no CNPJ 90627332000193 Inscrição Estadual n°096/0992405, Telefone: Telefone(s): (51)
3021-2288 e (51) 3349-3200



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

EMPRESA 3: DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS SA

Endereço: Avenida Assis Brasil, 11000, SARANDI, PORTO ALEGRE - RS
91140-000, inscrita no CNPJ 90627332000193 Inscrição Estadual nº096/0992405, Telefone: Telefone(s): (51)
3021-2288 e (51) 3349-3200

EMPRESA 4: SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Endereço Av. Getúlio Vargas, 9145, São José CEP 92420-558, Canoas, RS, inscrita no CNPJ06224121/0002-84
Inscrição Estadual nº024/0491980, Telefone 5102121-0500

QTDE	DETALHAMENTO DO ITEM (S)	EMPRESA 1 Painel de preços	EMPRESA 2 Painel de preços	EMPRESA 3 Painel de preços	EMPRESA 4	Escolher o método utilizado: Média, Mediana ou Menor Valor
01	Retroescavadeira potência operacional mínima 85 CV, capacidade mínima carregadeira 0,88 m ³ , capacidade mínima escavadeira 0,21 m ³ , velocidade mínima avante 37,50 Km/h, velocidade mínima à ré 45 Km/h, peso vazia mínimo 6.956 Kg	R\$ 449.000,00	R\$ 470.000,00	R\$ 540.000,00	R\$ 512.000,00	R\$ 492.750,00
	TOTAL					R\$ 492.750,00

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Prazo de entrega do objeto por parte da empresa vencedora do pregão será de 30 dias, a contar da data da assinatura do contrato e da ordem de fornecimento. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que solicitado com antecedência mínima de 20 dias do término do prazo contratual devidamente justificado e com a anuência da Secretaria solicitante. O local de entrega será na Prefeitura de Salvador do Sul, Av. Duque de



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Caxias, 422. A entrega deverá ser feita sem custo para o Município, emplacado e licenciado em nome do Município de Salvador do Sul. A garantia do objeto é aquela oferecida pelos fabricantes de veículos e implementos, de no mínimo um ano, sem custo adicional. A inadequação técnica do equipamento entregue implicará em não pagamento. O equipamento será recebido pelo fiscal do contrato. Para realização do pagamento a contratada deve fornecer cópia dos catálogos informativos de peças de reposição e manuais de operação, os quais deverão ser obrigatoriamente na língua portuguesa, podendo ser apresentados impressos, e/ou em meios digitais.

10. PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega do objeto deverá ser efetuada de forma gratuita, na Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, sito na Avenida Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, Município de Salvador do Sul, emplacado e licenciado em nome do Município de Salvador do Sul. Prazo de entrega do objeto por parte da empresa vencedora do pregão será de 30 dias, a contar da data da assinatura do contrato e da ordem de fornecimento. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que solicitado com antecedência mínima de 20 dias do término do prazo contratual devidamente justificado e com a anuência da Secretaria solicitante. Faz parte do objeto a garantia da mesma, pelo período mínimo de 01 (um) ano e/ou garantia oferecida, a partir da emissão da Nota Fiscal. Verificada alguma desconformidade ou problema de instalação, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

11. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES:

DO CONTRATADO: Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

DO CONTRATANTE: pagar o preço conforme estipulado no contrato de fornecimento, sendo que este pagamento acontecerá após a liberação dos recursos pelo MAPA.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

12. ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

A administração e manutenção da Retroescavadeira será a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. O Município possui oficina própria para a manutenções menores. E para os serviços maiores tem oficina contratada.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO:

A proposta visa estimular o incremento da produção agropecuária e conseqüentemente a comercialização com aumento da renda familiar. Espera-se com o equipamento atender pelo menos 200 pedidos por ano, com um aumento na produção de aproximadamente 20%. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico fará o monitoramento e a avaliação, através de seu corpo técnico, anotando em planilhas os atendimentos executados e a executar. Tendo em vista a natureza do investimento, entendemos que os benefícios esperados, não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes ao investimento pleiteado.

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a liberação dos recursos pelo MAPA, recebimento definitivo pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, e do aceite da Secretaria Responsável.

14. DO REAJUSTE:

Não se aplica.

15. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não se aplica

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1	CONCEDENTE	Setembro	2023	R\$ 238.750,00
2	CONVENIENTE	Setembro	2023	R\$ 254.000,00



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

17. METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO

A aquisição do objeto do convênio se dará mediante processo licitatório em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação complementar. A licitação será realizada por pregão eletrônico.

Salvador do Sul, 13 de junho de 2023.

Marcó Aurélio Eckert
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PLANO DE SUSTENTABILIDADE

(Portaria nº 424/2016 – Artigo 21, § 13)

1. PROPONENTE: MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

2. PROPOSTA: 009853/2023

3. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 24 meses a contar da assinatura do instrumento

4. OBJETO: Aquisição de retroescavadeira.

5. DESCRIÇÃO DOS BENS E SUA UTILIZAÇÃO:

- 5.1. Retroescavadeira tração 4x4, com cabine fechada, potência mínima de 85HP, que será utilizada no apoio nos serviços agrícolas e agropecuários nas comunidades de interior, para manutenção e melhorias de acessos, limpeza e construção de tanques e açudes (com ênfase na piscicultura), além de apoio dos serviços específicos de silagem.

6. PLANO RACIONAL DE USO DO BEM

6.1. Setor responsável pelo gerenciamento dos bens:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 Outros.

6.2. Estrutura do Setor responsável pelo gerenciamento dos bens:

- Nº de engenheiros: 0;
Nº técnico agrícola: 1;
Nº agrônomos e/ ou veterinários: 4
Nº de operadores: 02
Nº de mecânicos: 01
Outros:

6.3. Forma de cadastro dos beneficiários da proposta:

- Registro em site oficial da proponente;
 Por agenda física
 Outros.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

6.4. Critérios de disponibilização dos bens aos beneficiários:

- Em função de um cronograma de plantio pré definido;
 Por ordem de solicitação;
 Em atendimento a plano de conservação de estradas vicinais;
 Outros: emergenciais

6.5. Logística de transporte e deslocamento dos bens:

- por caminhão/prancha;
 força motriz própria;
 Outros:

Observações:

7. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BEM

7.1. Previsão de recursos para as manutenções preventiva e corretiva do bem:

Recurso Livre: 001; Programa de Incentivo ao Produtor Rural: 20.606.0371.2020.000; Categoria:

3,3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros.

7.2. Capacidade de realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos:

- presença de oficina na garagem municipal com mecânicos capacitados;
 convênio com oficina existente no município/estado (informar a respeito);
 Outras;
observações:

7.3. Declara que obedecerá ao manual de garantia oferecido pelo fabricante:

- sim
 não

8. IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO e RESULTADOS ESPERADOS:

Localidade	Tipos de cultura	Área cultivada	Unidade	Estimativa de produção (T)
Linha Comprida, Campestre, Linha São João, Canudos, Linha Bonita Alta, Linha São Francisco, Encruzilhada do Maratá, Júlio de Castilhos. Toda área rural, totalizando 3238 pessoas, aproximadamente 700 pequenas propriedades	Milho	2800	Ha	5.600 t/ano
	Feijão	60	Ha	120 t/ano
	Ovos	-	Dz	1080 dúzias/dia
	Peixes	480	Açúdes	140 t/ano
	Leite	-	l	52.500 l/dia
	Suínos	-	Cab	30.000 t/ano
	Verduras	5	Ha	-



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

rurais, constituem um percentual representativo no universo de um total de 1.045 famílias rurais do Município	Fornos de carvão	200 fornos		750 Kg/forno
	Bovinos	5 mil cabeças		
	Ovinos	780 cabeças		
	Silvicultura			3.000m3/ano

9. RESULTADOS ESPERADOS:

A proposta visa estimular o incremento da produção agropecuária e conseqüentemente a comercialização com aumento da renda familiar. Espera-se com o equipamento atender pelo menos 200 pedidos por ano, com um aumento na produção de aproximadamente 20%.

10. CAPACIDADE INSTALADA DA PROPONENTE:

10.1. Local para guarda do bem:

- Galpão municipal;
- Garagem municipal;
- Outros:

10.2. Presença, na (PROponente) de equipamentos, implementos e máquinas que poderão complementar/otimizar a utilização do bem a ser adquirido e que poderão ser utilizados para a consecução do objetivo do plano de trabalho:

1. Caminhão caçamba;
2. Escavadeira hidráulica;
3. Pá carregadeira;
4. Motoniveladora

11. PUBLICIDADE:

11.2. Forma de Publicidade de disponibilização do bem para o público beneficiário:

- Através de site da proponente;
- Divulgação no sindicato e associação;
- Outros:.

11.3. Forma de Controle Social de Uso:

- Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens ao CMDRS;
- Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens à Associações e Sindicatos;
- Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens à Câmara de Vereadores;
- Outros: .

12. DA IDENTIFICAÇÃO DO BEM

Declaro, o comprometimento dessa Prefeitura em confeccionar e manter durante a vida útil do(s) equipamento(s) adquirido(s) através da proposta cadastrada na Plataforma + Brasil, sob nº



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

009853/2023, a placa indicativa da origem e destinação dos recursos, em que conste o número do convênio e o órgão gestor dos recursos.

13. FICHAS DE CONTROLE DE USO DO BEM

Declaro que conhecemos a necessidade de manter fichas de controle de uso dos equipamentos, contendo data, local, serviço, identificação, nº de telefone e assinatura dos beneficiários, com objetivo de assegurar o alcance social da utilização do(s) bem(s), bem como, apresentar durante a fiscalização pelos órgãos de controle do gestor de programa.

Declaro, ainda, o comprometimento na implantação do Plano de Sustentabilidade ora apresentado para fins de utilização dos bens adquiridos por meio do PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO com recursos do MAPA.

Salvador do Sul, 03 de maio de 2023

Marco Aurélio Eckert

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
PROCESSO Nº 066/2023

ANEXO I
Proposta Financeira

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Responsável que assinará o Contrato:

CPF:

Endereço:

E-mail:

Telefone Contato:

ITEM	Descrição	QTD	Marca e Modelo	Preço Un. Orçado (R\$)	Preço Un. Ofertado
1	<p>MÁQUINA RETROESCAVADEIRA NOVA, com as seguintes especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Retroescavadeira 4X4 nova;• Ano de fabricação 2023;• Motor diesel, 04 cilindros, 04 tempos, injeção direta, turboalimentado;• Potência líquida de 90 hp ou maior;• Peso operacional mínimo de 7200kg;• Transmissão com no mínimo 04 marchas a frente e 04 marchas a ré, totalmente sincronizadas, bloqueio do diferencial, eixos com reduções finais por planetárias (externas), como todo o conjunto banhado e arrefecido em óleo;• Velocidade máxima de deslocamento igual ou maior que 36km/h;• Sistema hidráulico com vazão mínima de 130L/min;• Cabine fechada, com ar condicionado quente e frio, proteção ROPS/FOPS;• Duas portas, com acesso à cabine por ambos os lados;• Assento do operador com suspensão mecânica;• Caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 01 m³;• Caçamba da retroescavadeira de no mínimo 0,25 m³;• Força de desagregação principal de no mínimo 50 kN;• Profundidade de escavação da retroescavadeira de no mínimo 4300 mm;• Garantia total (elétrica e mecânica) mínima de 12 meses, sem limite de horas, com os serviços a serem realizados na garagem do veículo ou no local onde se encontrar a máquina, com atendimento do chamado em até 72 horas após a solicitação;• Deve ter fornecedor de peças e assistência técnica dentro do Estado do Rio Grande do Sul;• Reservatório de combustível de no mínimo 160 litros;• Sistema de iluminação completo para trabalho noturno e deslocamento viário;	01		R\$ 492.750,00	



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666 de 21/06/93, Lei nº 10.520 de 17/07/02, e Decreto Municipal nº 3198 de 10.03.2020, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Modalidade: **Pregão Eletrônico** Natureza: **Normal**

Número: **002/2023**

Processo: **066/2023**

Objeto: **Aquisição de uma retroescavadeira nova, em atendimento ao Convênio MAPA nº 940772/2023 – Plataforma Transferegov.br nº 009853/2023.**

Empresa: **M. BERTINATTO GLOBAL MÁQUINAS**

ITEM	Descrição	QTD	Marca e Modelo	Preço Un.
01	MÁQUINA RETROESCAVADEIRA NOVA, com as seguintes especificações mínimas: <ul style="list-style-type: none">• Retroescavadeira 4X4 nova;• Ano de fabricação 2023;• Motor diesel, 04 cilindros, 04 tempos, injeção direta, turbo alimentado;• Potência líquida de 97 hp;• Peso operacional de 8.100 kg;• Transmissão com 04 marchas a frente e 04 marchas a ré, totalmente sincronizadas, bloqueio do diferencial, eixos com reduções finais por planetárias (externas), como todo o conjunto banhado e arrefecido em óleo;• Velocidade máxima de deslocamento 40 km/h;• Sistema hidráulico com vazão de 143 L/min;• Cabine fechada, com ar condicionado quente e frio, proteção ROPS/FOPS;• Duas portas, com acesso à cabine por ambos os lados;• Assento do operador com suspensão mecânica;• Caçamba da carregadeira com capacidade de 01 m³;• Caçamba da retroescavadeira de 0,29 m³;• Força de desagregação principal de 58,2 kN;• Profundidade de escavação da retroescavadeira de 4440 mm;• Garantia total (elétrica e mecânica) de 12 meses, sem limite de horas, com os serviços a serem realizados na garagem do veículo ou no local onde se encontrar a máquina, com atendimento do chamado em até 72 horas após a solicitação;• Possui fornecedor de peças e assistência técnica dentro do Estado do Rio Grande do Sul;• Reservatório de combustível de 160 litros;• Sistema de iluminação completo para trabalho noturno e deslocamento viário;	01	LiuGong 766A	R\$ 340.000,00



**Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul**

Conforme ata de julgamento em anexo ao Processo.

Salvador do Sul/RS, 25 de outubro de 2023.

**MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034**

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034
Dados: 2023.10.25 10:32:58 -03'00'

**Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

ATA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO (10.024/19)

EDITAL: 0002/2023 **PROCESSO:** 066

Em 06/10/2023, às 09:01 horas, na MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, sito à AV DUQUE DE CAXIAS, 422 - SALVADOR DO SUL - RS, na Sala de Pregão, reuniram-se o(a) Pregoeiro(a) deste órgão e respectivos membros da Equipe de apoio, designados pelo ato n.º 14768/2022, publicado em 13/05/2022, para os procedimentos inerentes a sessão em epígrafe.

Ato normativo: DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Modo de disputa: Aberto

Tipo de Objeto: Bens

Objeto: Aquisição de uma retroescavadeira nova, conforme convênio MAPA nº 940772/2023.

Habilitação: exclusivamente no sistema eletrônico

Recurso Administrativo: exclusivamente pelo sistema eletrônico

O(A) Pregoeiro(a), após o procedimento de abertura, exame das propostas iniciais de preços apresentadas e, a partir do horário previsto no Edital, iniciou a sessão pública de disputa na modalidade de pregão eletrônico (10.024/19), com a divulgação das propostas de preços e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas no Edital. Aberta a etapa competitiva, foi considerado como primeiro lance a proposta inicial de melhor valor e iniciou-se a fase de lances. Ao final do prazo previsto no Edital, acrescido do tempo randômico (de 1 a 30 minutos) gerado automaticamente pelo sistema, foi encerrada a fase de disputa, classificando os fornecedores pela oferta de lances de melhor valor.

Eventos

Evento	Data / Hora	Usuário	Observação
Mudança em convênios/parcerias	11/09/2023 09:48:23	GIOVANE RAFAEL HEINECK	Número do Instrumento alterado. DE: 009853/2023 PARA: 940772/2023.

Termos de participação

A participação na presente disputa evidencia ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irremediavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pelo sistema eletrônico.

Termo aceito: "**DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL**".

LOTE: 1 - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA NOVA

Situação

Adjudicado

Homologação

Pendente.

Resultado

O lote foi adjudicado para **M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS**, CNPJ/CPF **48.295.172/0001-66**, por **R\$ 340.000,00** (valor Unitário do lote) em **19/10/2023 14:51** por **GIOVANE RAFAEL HEINECK**.

Fornecedor Vencedor	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)	Data / Hora	Aceite de Valor	Aceite de Proposta
M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS	R\$ 340.000,00	R\$ 340.000,00	06/10/2023 09:21:42	06/10/2023 09:28	06/10/2023 09:44

Seq.	Código Item	Nome	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
1	1690632	MÁQUINA RETROESCAVADEIRA NOVA	1 un	340.000,00

Informações do Lote

Tratamento ME/EPP: Preferência contratação para ME/EPP

Início do recebimento de propostas: 06/09/2023 09:00

Fim do recebimento de propostas: 06/10/2023 09:00

Tempo de disputa: 10 minuto(s)**Unidade dos lances:** Monetária (R\$), 2 casas decimais**Ordem dos lances:** Decrescente**Decremento mínimo dos lances:** 100,00 (valor absoluto)**Itens do lote****Item: 1****Descrição:** 1690632 - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA NOVA

Descrição complementar: MÁQUINA RETROESCAVADEIRA NOVA, com as seguintes especificações mínimas: • Retroescavadeira 4X4 nova; • Ano de fabricação 2023; • Motor diesel, 04 cilindros, 04 tempos, injeção direta, turboalimentado; • Potência líquida de 90 hp ou maior; • Peso operacional mínimo de 7200kg; • Transmissão com no mínimo 04 marchas a frente e 04 marchas a ré, totalmente sincronizadas, bloqueio do diferencial, eixos com reduções finais por planetárias (externas), como todo o conjunto banhado e arrefecido em óleo; • Velocidade máxima de deslocamento igual ou maior que 36km/h; • Sistema hidráulico com vazão mínima de 130L/min; • Cabine fechada, com ar condicionado quente e frio, proteção ROPS/FOPS; • Duas portas, com acesso à cabine por ambos os lados; • Assento do operador com suspensão mecânica; • Caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 01 m³; • Caçamba da retroescavadeira de no mínimo 0,25 m³; • Força de desagregação principal de no mínimo 50 kN; • Profundidade de escavação da retroescavadeira de no mínimo 4300 mm; • Garantia total (elétrica e mecânica) mínima de 12 meses, sem limite de horas, com os serviços a serem realizados na garagem do veículo ou no local onde se encontrar a máquina, com atendimento do chamado em até 72 horas após a solicitação; • Deve ter fornecedor de peças e assistência técnica dentro do Estado do Rio Grande do Sul; • Reservatório de combustível de no mínimo 160 litros; • Sistema de iluminação completo para trabalho noturno e deslocamento viário;

Quantidade: 1 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Propostas**

Participaram deste lote as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário (R\$)	Data / Hora	ME/EPP	Situação da Proposta
M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS	48.295.172/0001-66	490.000,00	05/10/2023 08:59:13	Sim	CLASSIFICADA
Item 1: MÁQUINA RETROESCAVADEIRA NOVA Marca: LiuGong Modelo: 766A					
GLX COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI	21.155.314/0001-33	492.000,00	02/10/2023 15:02:24	Sim	CLASSIFICADA
Item 1: MÁQUINA RETROESCAVADEIRA NOVA Marca: XCMG Modelo: XC870BRI					
TRIUNFO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-EPP	28.739.782/0001-02	492.000,00	05/10/2023 12:52:17	Sim	CLASSIFICADA
Item 1: MÁQUINA RETROESCAVADEIRA NOVA Marca: muller Modelo: mr-406					
SHARK MAQ PARA CONSTRUCAO LTDA	06.224.121/0002-84	492.000,00	05/10/2023 14:52:22	Não	CLASSIFICADA
Item 1: MÁQUINA RETROESCAVADEIRA NOVA Marca: NEW HOLLAND Modelo: B110B					
EVOKS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	37.790.246/0001-14	492.750,00	05/10/2023 15:36:17	Sim	CLASSIFICADA
Item 1: MÁQUINA RETROESCAVADEIRA NOVA Marca: HEDESA Modelo: HD388R					
KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	30.705.365/0001-82	492.750,00	05/10/2023 16:52:52	Não	CLASSIFICADA
Item 1: MÁQUINA RETROESCAVADEIRA NOVA Marca: KTR Modelo: 820M					

Lances (Lances sinalizados com "*" equivalem a Proposta Inicial)

Valor Unitário (R\$)	Fornecedor	Data / Hora	Data / Hora Aceite de Valor	Data / Hora Aceite de Proposta	Situação do Lance	Fase / Etapa
340.000,00	M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS	06/10/2023 09:21:42.406	06/10/2023 09:28:54	06/10/2023 09:44:12	CLASSIFICADO	Disputa aberta
341.000,00	KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	06/10/2023 09:21:32.572			CLASSIFICADO	Disputa aberta
342.000,00	M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS	06/10/2023 09:21:02.935			CLASSIFICADO	Disputa aberta
343.000,00	KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	06/10/2023 09:20:54.139			CLASSIFICADO	Disputa aberta
344.000,00	M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS	06/10/2023 09:20:36.037			CLASSIFICADO	Disputa aberta
345.000,00	KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	06/10/2023 09:20:22.483			CLASSIFICADO	Disputa aberta
347.000,00	M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS	06/10/2023 09:19:43.727			CLASSIFICADO	Disputa aberta
348.000,00	KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO	06/10/2023 09:19:32.804			CLASSIFICADO	Disputa aberta



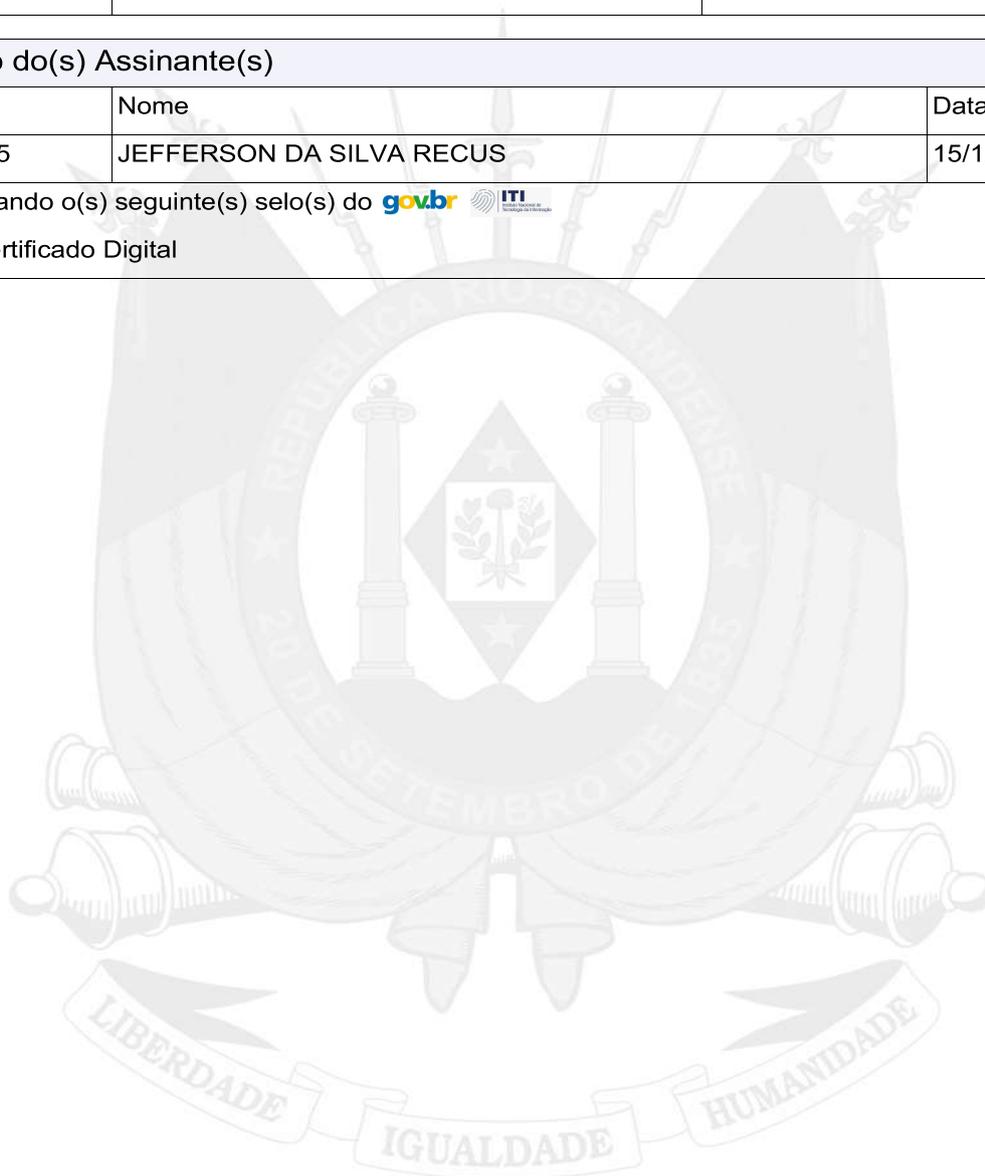
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/439.984-2	RSP2100892553	10/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.598.210-35	JEFFERSON DA SILVA RECUS	15/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8037222 em 06/01/2022 da Empresa MULLER INDUSTRIA DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 11938604000108 e protocolo 214399842 - 15/12/2021. Autenticação: 2556D51C5749847998B1B997A1CACA69E63FAF1. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/439.984-2 e o código de segurança Fwoc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/9

MULLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº 11.938.604/0001-08
NIRE 43206632822

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 91.595.678/0001-10, registrada na Junta Comercial Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE 43201313885, com sede na cidade de Gravataí/RS, na Rod. RS 118 nº 5195, KM 22, bairro Bom Sucesso, CEP 94.130-390, neste ato representada por seu sócio - administrador Sr. **JEFFERSON DA SILVA RECUS**, brasileiro, nascido no dia 04/12/1983, casado sob regime parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Tupinambá, n.º 72, Loteamento Alphaville, bairro São Vicente, Gravataí/RS – CEP 94155-424, portador da cédula de identidade n.º 8068254393, emitida em 11/01/2002, expedida pela SJS/II/RS, e inscrito no CPF sob n.º 000.598.210-35, sócia componente da firma que gira sob o nome empresarial de “**MULLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA**”, com sede localizada na Rodovia RS 118, n.º 5195, KM 22 sala 01, bairro Bom Sucesso, Gravataí/RS, CEP 94130-390, inscrita no CNPJ sob n.º 11.938.604/0001-08, com seu contrato social arquivado nesta Junta Comercial Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul sob n.º 43206632822 em 11/05/2010, resolvendo de comum acordo alterá-lo e consolidá-lo nas seguintes condições:

PRIMEIRA

Que a sede passa a ser na Rodovia RS 118, n.º 5195, KM 22 Prédio I, bairro Bom Sucesso, em Gravataí/RS – CEP 94.130-390. Fórum de Gravataí/RS.

Parágrafo único: A sociedade pode a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração.

SEGUNDA

Que o capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) é aumentado nessa data para **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais), dividido em 6.000.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, em decorrência das integralizações abaixo:

⇒ A sócia ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA integraliza neste ato o valor de 5.950.000,00 (cinco milhões novecentos e cinquenta mil reais) através da absorção do saldo mantido no passivo não circulante da presente sociedade, no grupo de contas a pagar, conta contábil “2.2.1.04.00228”.

Parágrafo único: Em decorrência da alteração disposta no caput o capital social passa a ter a seguinte formatação:

Sócio	Quotas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total
ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	6.000.000	1,00	6.000.000,00
Total	6.000.000		6.000.000,00



TERCEIRA

Que decide consolidar o Contrato Social de acordo com as alterações aqui deliberadas, nos exatos termos que seguem, subscrevendo abaixo.

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

PRIMEIRA

Que a sociedade gira sob o nome empresarial de “MULLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.”

SEGUNDA

Que a sede é na Rodovia RS 118, n.º 5195, KM 22 Prédio I, bairro Bom Sucesso, em Gravataí/RS – CEP 94.130-390. Fórum de Gravataí/RS.

Parágrafo único: A sociedade pode a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração.

TERCEIRA

Que a sociedade tem por objeto Indústria de máquinas e equipamentos, peças e acessórios para o uso em terraplanagem, pavimentação, construção, agricultura, pecuária e florestal. Comércio atacadista, varejista e representação comercial de máquinas e equipamentos, peças e acessórios.

QUARTA

Que o início de atividades foi em 23 de março de 2010, com tempo indeterminado de duração.

QUINTA

Que o capital social é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), divididos em 6.000.000 (seis milhões) de cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, distribuído conforme tabela abaixo.

Sócio	Quotas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total
ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	6.000.000	1,00	6.000.000,00
Total	6.000.000		6.000.000,00

SEXTA

Que a sociedade é administrada pelo sócio **JEFFERSON DA SILVA RECUS**, individualmente, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial, em negócios estranhos aos fins sociais.



SÉTIMA

Que a responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, e que o mesmo responde pela integralização do capital social.

OITAVA

Que falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

NONA

Que fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

DÉCIMA

Que serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

DÉCIMA-PRIMEIRA

Que os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

DÉCIMA-SEGUNDA

Que ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, serão apurados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e o Inventário, de acordo com a Lei n.º 6.404/76, cabendo ao sócio, de acordo com o previsto no Art. 1.007 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: Poderão ocorrer distribuições antecipadas dos lucros apurados em períodos encerrados durante o curso do exercício social.

DÉCIMA-TERCEIRA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas da sociedade e de outros itens constantes no artigo 1.071 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, obedecidos o disposto nos artigos 1.010 e 1.076 da lei acima citada, em "Reunião dos Sócios", convocada mediante anúncio, contra recibo, com local, data, hora e ordem do dia, observada a antecedência de oito dias, da data da realização da reunião.



DÉCIMA-QUARTA

Que o administrador declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de administrar a sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estar justo e contratado, assina digitalmente o presente termo de alteração e consolidação de contrato social.

Gravataí, 01 de dezembro de 2021.

Romac Técnica De Máquinas E Equipamentos Ltda
(representada por Jefferson da Silva Recus)





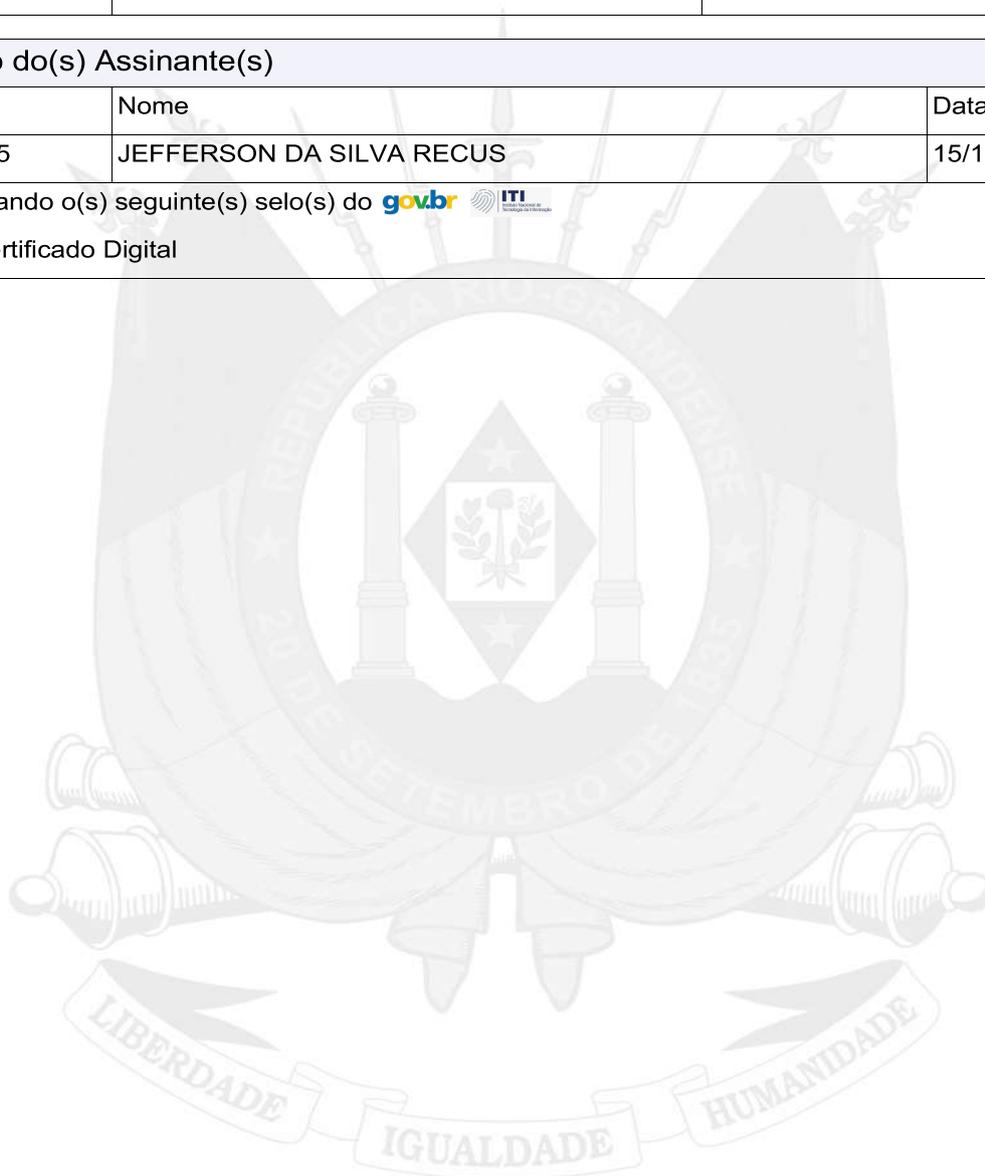
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/439.984-2	RSP2100892553	10/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.598.210-35	JEFFERSON DA SILVA RECUS	15/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8037222 em 06/01/2022 da Empresa MULLER INDUSTRIA DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 11938604000108 e protocolo 214399842 - 15/12/2021. Autenticação: 2556D51C5749847998B1B997A1CACA69E63FAF1. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/439.984-2 e o código de segurança Fwoc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/9



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MULLER INDUSTRIA DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA, de CNPJ 11.938.604/0001-08 e protocolado sob o número 21/439.984-2 em 15/12/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8037222, em 06/01/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maikon Andrei Martini.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.598.210-35	JEFFERSON DA SILVA RECUS	15/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.598.210-35	JEFFERSON DA SILVA RECUS	15/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 01/12/2021



Documento assinado eletronicamente por Maikon Andrei Martini, Servidor(a) Público(a), em 06/01/2022, às 09:29.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 21/439.984-2.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, quinta-feira, 06 de janeiro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8037222 em 06/01/2022 da Empresa MULLER INDUSTRIA DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 11938604000108 e protocolo 214399842 - 15/12/2021. Autenticação: 2556D51C5749847998B1B997A1CACA69E63FAF1. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/439.984-2 e o código de segurança Fwoc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 9/9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.938.604/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2010
NOME EMPRESARIAL MULLER INDUSTRIA DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.54-2-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD RS-118	NÚMERO 5195	COMPLEMENTO KM 22 PREDIO I
CEP 94.130-390	BAIRRO/DISTRITO BOM SUCESSO	MUNICÍPIO GRAVATAI
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@ROMAC.COM.BR	TELEFONE (51) 3488-3488	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/02/2024** às **09:14:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
JEFFERSON DA SILVA RECUS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
8068254393 SJS/II RS

CPF
000.598.210-35

DATA NASCIMENTO
04/12/1983

FILIAÇÃO
PAULO CEZAR RECUS
LUCIA TERESA DA SILVA RECUS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02241502501

VALIDADE
10/02/2032

1ª HABILITAÇÃO
15/03/2002

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
10/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

15112285450
RS254224130

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
3069092812

3069092812

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.